

STJ permite que Fazenda possa determinar a base de cálculo do ITCMD

1ª Seção reforçou que o Fisco deve comprovar porque o valor apontado pelo contribuinte estaria fora do praticado pelo mercado

Por **Marcela Villar** — De São Paulo

11/12/2025 05h03 · Atualizado há 4 minutos

[Presentear matéria](#)



Ministro Marco Aurélio Bellizze: legislação estadual tem plena liberdade para eleger o critério de apuração —

Foto: Emerson Leal/STJ

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) permitiu que as Fazendas estaduais arbitrem a base de cálculo do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), que incide sobre heranças e doações, quando não concordarem com o valor do bem informado pelo contribuinte. O novo valor fixado, porém, deve ser apurado por meio de processo administrativo individualizado, respeitando o devido processo legal e o contraditório. O Fisco ainda deve comprovar porque o montante apontado pelo contribuinte estaria fora do valor de mercado.

A decisão, segundo especialistas, se alinha com a jurisprudência da Corte. O entendimento, contudo, abre margem para que casos julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), onde a jurisprudência é favorável a contribuintes, sejam reformados pelo STJ - até então, eles não eram sequer analisados. O tema foi julgado em recurso repetitivo, ou seja, deve ser seguido por todo o Judiciário. O tribunal superior deu mais de 870 decisões sobre o assunto, entre monocráticas e de turma (Tema 1371).

Leia também:

[Toyota entra na briga pelo mercado de ultraluxo com trio de superesportivos](#)

[Lula pede ajuda a Trump para prender em Miami chefe do crime organizado 'e maior devedor' do Brasil](#)

Menu

Buscar

Valor ECONÔMICO 25 ANOS | 100 ANOS DE GLOBO | Legislação

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Advogados também dizem que, de certo modo, a decisão do STJ é positiva ao obrigar a Secretaria da Fazenda apresentar prova para instaurar a ação de arbitramento. Segundo eles, a Sefaz-SP não costuma adotar critérios objetivos ou apresentar laudo técnico. "Já tive casos em que fazem pesquisas na internet, no Quinto Andar e outros sites, de imóveis equivalentes na região e arbitram a base de cálculo", diz o advogado João Paulo Silveira, sócio do JP Silveira Advogados, que atua em um dos casos julgados pelo STJ.

A decisão foi dada por maioria, na sessão de julgamento de ontem. Prevaleceu o voto divergente do ministro Marco Aurélio Bellizze, seguido por seis ministros. Ficou vencida a ministra Maria Thereza de Assis Moura, que não conheceu o recurso do Estado de São Paulo. Para ela, como a apuração da base de cálculo do ITCMD não é determinada pela lei federal, não caberia ao STJ analisar a matéria.

A Corte analisava se a prerrogativa do Fisco paulista de arbitrar a base de cálculo do ITCMD advém da previsão do Código Tributário Nacional (CTN) ou da norma local. No voto, Bellizze disse que esse direito decorre do artigo 148 do CTN. Na visão dele, a legislação estadual tem "plena liberdade para eleger o critério de apuração da base de cálculo do ITCMD" e é válida a prerrogativa de instaurar processo de arbitramento.

Essa possibilidade havia sido vetada pelo TJSP, segundo o ministro. Para Bellizze, o procedimento administrativo pode ser estabelecido para apurar o valor do bem "em substituição ao critério inicial que se mostrou inidôneo a esse fim a viabilizar o lançamento tributário". Essa prerrogativa, acrescenta, "não implica violação do direito estadual, tampouco pode ser genericamente suprimida por decisão judicial".

O processo, no entanto, deve ser instaurado apenas "quando as informações ou os documentos apresentados pelos contribuintes,

necessários ao lançamento tributário, mostrem-se omissos ou não merecerem fé à finalidade a que se destinam". Compete ao Fisco "comprovar que a importância então alcançada encontra-se absolutamente fora do valor de mercado", observada a "ampla defesa e o contraditório".

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Nos recursos, o governo estadual alegava que a transmissão de imóveis estava abaixo do valor de mercado. Já os contribuintes defendiam que o Fisco estadual não poderia arbitrar a base de cálculo do ITCMD quando seguiu regularmente o que disciplina a legislação estadual, indicando o valor venal do IPTU.

“

Contribuinte pode fazer a contraprova e defender a eleição do valor do bem”

— Tatiana Chiaradia

O procurador do Estado de São Paulo Rafael Souza de Barros, na sustentação oral feita em outubro, disse que o Fisco tem direito de arbitrar a base quando entender que a declaração é abaixo do preço de referência ou “quando por qualquer motivo os valores declarados pelo contribuinte não forem idôneos”. “O Fisco, para afastar o valor declarado pelo contribuinte, tem o dever de instaurar o procedimento administrativo para avaliação do valor venal do bem e, assim, proceder ao lançamento do tributo.”

A tributarista Tatiana Chiaradia, sócia do Cândido Martins Cukier, diz que a decisão fortalece a jurisprudência anterior. “Os contribuintes estão assegurados que esse procedimento deverá observar os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório, momento em que poderá fazer a contraprova e defender a eleição do valor que mais se aproxima ao valor de mercado do bem”, afirma.

Para o advogado João Paulo Silveira, a tese reafirma que o arbitramento deve ocorrer em "situações excepcionais" e que "o ônus da prova é do Fisco". O caso em que ele atua está relacionado a um inventário, em que sua cliente herdou imóveis dos pais. Entraram com ação judicial para pagar o ITCMD pelo valor venal do imóvel, baseado no IPTU, e não o de referência, que está mais próximo do valor de mercado.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



MARS EN CASA NÃO É SIMPLES.
CINCOMODO
AGORA PODE SER NUMA CASA COM
3 VAMBORA
TRANSFORMAR
SEU MESTRADO.
REVERSE DÁS EPOCA FAZER.

sabesp

Nesse caso, era uma diferença de R\$ 8 mil de tributo a pagar - de R\$ 30 mil para R\$ 38 mil. "Existe uma jurisprudência bastante consolidada no Tribunal de Justiça de São Paulo que afasta a incidência do VVR [Valor Venal de Referência] e manda aplicar o valor venal do IPTU, normal", diz Silveira. Não foi possível contato com a defesa do contribuinte do outro caso julgado pelo STJ.

Paulo Boechat Tôrres, sócio do Mauler Advogados, destaca que a decisão "impôs balizas" para a abertura do processo de arbitramento. "Não é possível que o Fisco instaure o arbitramento de forma generalizada e arbitrária, é preciso que se demonstre a inadequação do critério inicial de apuração da base de cálculo e o motivo pelo qual ele não se presta à aferição da base de cálculo correta", afirma.

Em nota ao **Valor**, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) diz que o arbitramento é usado para apurar "divergências entre valor declarado e valor de mercado" e que o Supremo Tribunal Federal (STF) já declarou válida a prerrogativa de a Fazenda "averiguar a regularidade contábil do valor patrimonial declarado para fins de ITCMD, afastando do cálculo desse imposto manipulações contábeis ilícitas" (ADI 2.446).

< Mais recente

Próxima >

Conheça o Valor One

Acompanhe os mercados com nossas ferramentas [ACESSAR GRATUITAMENTE >](#)

Recomendadas para você

Legislação



Corte mantém ICMS e PIS/Cofins no cálculo do IPI

Legislação



Trabalhadores de plataformas e inclusão previdenciária

Política



Comissão do Senado aprova PEC da escala 6x1

Legislação



Receita identifica R\$ 19,1 bilhões em créditos tributários usados indevidamente em 2024

Mais do Valor Econômico

SIGA



Valor	O Globo
Edição impressa	Extra
Valor PRO	CBN
Valor RI	Autoesporte
Valor International	BHFM
Revistas e Anuários	Casa e Jardim
Seminários	Casa Vogue
Valor 360	
Pipeline	
Valor Investe	
Valor One	
Valor Pro	

Crescer	Monet
Época Negócios	Quem
Galileu	PEGN
Glamour	Rádio Globo
Globo Rural	TechTudo
GQ	Um Só Planeta
Marie Claire	Vida de Bicho
	Vogue

QUEM SOMOS

[FALE CONOSCO](#)

[TERMOS E CONDIÇÕES](#)

[TRABALHE CONOSCO](#)

[POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#)

[PRINCÍPIOS EDITORIAIS](#)

[ANUNCIE](#)

[MINHA EDITORA](#)

© 1996 - 2024. Todos direitos reservados a Editora Globo S/A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem autorização.